

**Estudos Técnicos Preliminares**
Serviços de Capacitação**1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação direta da empresa LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no **curso de Liderança ESG**, na modalidade online, ao vivo, no período de 10 de abril a 15 de maio de 2023.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
ASSESSORIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL	AGS

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2114472
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2119451

1.4. Requisitos do Objeto

A unidade necessita de um gestor capacitado na área de Gestão Socioambiental, e o curso de Gestão com foco em ESG (ou ASG – Ambiental, Social e Governança) será importante para que a organização adote práticas para obtenção de importantes mudanças no padrão de consumo, melhoria dos Índices de Desenvolvimento Sustentável (IDS) e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovendo maior eficiência e economicidade para o tribunal além de reduzir os impactos negativos das atividades do TRE-PE no meio ambiente.

1.5. Benefícios Esperados

Gestor capacitado em práticas ESG, que já é uma tendência no setor privado e recentemente no setor público, maior desenvoltura na gestão socioambiental e melhoria do Índice de Desempenho de Sustentabilidade – IDS – do Tribunal.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Objetivo 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas. Objetivo 08: Fortalecer boas práticas de gestão socioambiental e acessibilidade.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	nº 154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado**1) CURSO ESSENTIAL**

Curso: ESG&GESTÃO

Período: Previsão de início das aulas: 1º sem. 2023

Carga Horária: 48 horas

Modalidade: EAD

2) ESPM

Curso: ESG NA PRÁTICA - COMO IMPLEMENTAR A SUSTENTABILIDADE NAS ORGANIZAÇÕES

Período: 28/02, 1, 2 e 03/03/2023

Carga Horária: 12 horas
Modalidade: Online ao Vivo

3) 3Recapita

Curso: ESG, A SUSTENTANÇA E O ELO DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

Período: Liberado após a compra do curso

Carga Horária: 65 horas

Modalidade: Online Gravado

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A Gestão ESG (sigla em inglês para as práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança), já é uma tendência no setor privado e em muitos órgãos do setor público. O curso de Liderança ESG capacita o gestor a ter foco no desenvolvimento econômico com um compromisso social e ambiental, de forma a atender não só a uma cobrança da sociedade, mas também a necessidade de promover a sustentabilidade do planeta.

Os setores privado e público estão buscando o ESG para gerar um impacto positivo na sociedade, reduzindo os riscos, melhorando o relacionamento com clientes, fornecedores e as comunidades, mostrando que estão olhando para o negócio de maneira holística.

Capacitar-se nesse tema será importante para que a organização adote práticas para obtenção de importantes mudanças no padrão de consumo, melhoria dos Índices de Desenvolvimento Sustentável (IDS) e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE no curso no **Curso de Liderança ESG**, na modalidade online, ao vivo, com o objetivo de capacitar o gestor a ter foco no desenvolvimento econômico com um compromisso social e ambiental, de forma a atender não só a uma cobrança da sociedade, mas também a necessidade de promover a sustentabilidade do planeta.

O prazo da execução dos serviços é de 32h de curso (29h ao vivo e 3h em videoaulas), no período de 10 de abril a 15 de maio de 2023.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 32h de curso (29h ao vivo e 3h em videoaulas), na modalidade on-line, ao vivo.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE-PE.
Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

Foram acostados as notas de empenho/notas fiscais de cursos similares (2119046), realizados pela **LEC Educação e Pesquisa Ltda**, conforme abaixo discriminados:

Notas Similares (2119046)

1) WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A

Curso: Liderança ESG

Nota Fiscal: 00021618, emitida em 21/09/2022.

Valor: R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

2) ARTHREX DO BRASIL IMPORTAÇÕES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDIC

Curso: Liderança ESG

Nota Fiscal: 00022109, emitida em 28/10/2022.

Valor: R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

3) PETRI & MACHADO DA ROSA ADVOCACIA

Curso: Liderança ESG

Nota Fiscal: 00022436, emitida em 25/11/2022.

Valor: R\$ 2.376,00 (dois mil e trezentos e setenta e seis reais), referente à participação de 01 (um) servidor.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 32h de curso (29h ao vivo e 3h em videoaulas), no período de 10 de abril a 15 de maio de 2023.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Suênia Estelina da Costa	suenia.costa@tre-pe.jus.br	AGS	3194-9177
Integrante Técnico	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Integrante Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654
Fiscal Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Demandante	Suênia Estelina da Costa	suenia.costa@tre-pe.jus.br	AGS	3194-9177

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações podem acarretar um atraso no processo de contratação.	Baixa	Médio	Média			
Atraso na capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade bem como providências junto ao contratado.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que todos os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), obrigatórios ou não, estão contemplados no ETP 2166945.

6. Anexos

Não se aplica.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **SUÊNIA ESTELINA DA COSTA, Assessor(a) Chefe**, em 27/03/2023, às 09:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 27/03/2023, às 09:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2166945** e o código CRC **8061450D**.

**Termo de Referência**
Serviços de Capacitação**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação direta da empresa LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no **Curso de Liderança ESG**, na modalidade online, ao vivo, no período de 10 de abril a 15 de maio de 2023.

O curso é 100% online e possui uma carga horária de 32 horas, dividida em 10 encontros síncronos (online e em tempo real), além de conteúdos disponibilizados em formato de videoaula, que você pode assistir on demand, no horário mais conveniente, e aulas no laboratório prático. As aulas são ao vivo e serão realizadas de terça e quinta-feira no horário das 18h45 às 21h45. Conforme documento 2129735, o Diretor Geral autorizou a participação no curso, na modalidade online, ao vivo, no horário das 18h45 às 21h45.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2166945.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA
Nome Fantasia	Lec - Legal, Ethics and Compliance
CNPJ	16.457.791/0001-13
Endereço	Rua Bela Cintra, 1149, Edf. Jorge Rizkallah, salas 61 e 62 - 6º andar, Consolação - São Paulo/SP
Dados Bancários	Banco Itaú S.A (341) - Agência 0367 - C/C 06690-9

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. **Não significa que seja único!** O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página **93**, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que **o serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento

de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, inviabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ('in' Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1ª - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2ª - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendida, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA.)

A LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA nasceu em meio às discussões sobre o projeto de lei que viria a se tornar a atual Lei Anticorrupção, como uma forma de reunir pessoas em uma comunidade engajada em torno de um propósito verdadeiro: a ética! Tem a missão de formar agentes transformadores, ajudando os alunos e empresas parceiras na difusão da cultura da integridade e no desenvolvimento de pensamento ético, fundamentais para todo profissional de compliance. Desde 2012, a LEC é a propulsora de uma revolução na luta por um mundo livre de corrupção, por meio de publicações, cursos, certificações, eventos e

experiências inovadoras de aprendizado e networking.

O curso de **Liderança ESG** será realizado no período de 10 de abril a 15 de maio de 2023, na modalidade online, ao vivo. O curso é 100% online e possui uma carga horária de 32 horas, dividida em 10 encontros síncronos (online e em tempo real), além de conteúdos disponibilizados em formato de videoaula, que você pode assistir *on demand*, no horário mais conveniente, e aulas no laboratório prático. Este curso é voltado para todo profissional que acredita nas boas práticas ESG e quer se preparar para liderar as discussões sobre o tema em uma organização.

A **LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA** possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **04 (quatro) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2126434).

a) A **EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO** atestou que a empresa LEC EDITORA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ n.º 16.457.791/0001-13, forneceu à EMPRO treinamento/curso de **COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO COM CERTIFICAÇÃO CPC-A**, o que foi, nos termos das exigências contratuais, de modo que nada consta em nossos registros que desabone a empresa, comercial ou tecnicamente. Documento expedido em 11/11/2021.

b) A **UNIMED FESP** atestou que a empresa LEC EDITORA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ n.º 16.457.791/0001-13, prestou para a Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, o curso de **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE EM ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE**, com carga horária de 8 (oito) horas, de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que a desabone. Documento expedido em 10/10/2018.

c) A **APERAM** atestou que a empresa LEC EDITORA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ n.º 16.457.791/0001-13, prestou para a APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A, o curso de **COMPLIANCE IN COMPANY**, com carga horária de 11h30, de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que a desabone. Documento expedido em 19/09/2017.

d) A **LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LIFESAVER** atestou que a empresa LEC EDITORA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ n.º 16.457.791/0001-13, prestou para a **LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, o **CURSO DE COMPLIANCE IN COMPANY**, com carga horária de 3 (três) horas, de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, nada tendo que a desabone. Documento expedido em 26/09/2017.

O Curso terá palestrantes renomados em âmbito nacional. Citamos alguns deles, conforme descrito abaixo:

→ **EMERSON SIÉCOLA**

Advogado, especialista em Política Internacional, consultor, professor, instrutor e palestrante nas áreas de Governança, Riscos & Compliance - GRC e Líder de Projetos na T4 Compliance.

Advogado, especialista em Política Internacional e Direito Ambiental. Consultor, professor, instrutor, palestrante e coordenador de cursos sobre temas de GRC e ESG. Presidente do Comitê de Governança Corporativa da LEC – Legal, Ethics & Compliance. Profissional com mais de 30 anos de experiência, adquirida em grandes instituições do mercado financeiro nacional (segmentos corporativos e mercado de capitais) e atividades de assessoria e consultoria para empresas de porte e segmentos de negócio variados. Desde novembro/2000 atua no segmento de gerenciamento de riscos corporativos, controles internos e Compliance, bem como em atividades relacionadas à seara ESG – Environmental, Social and Corporate Governance, inclusive financiamentos sustentáveis, comitês executivos de programas sociais e atividades pro bono. Experiência no relacionamento com entidades reguladoras e supervisoras.

→ **PATRICIA PUNDER**

Expert em Compliance, Governança Corporativa, LGPD e ESG. Fundadora do escritório Punder Advogados, com atuação nos temas citados, além de investigações e gestão de crises reputacionais

Profissional de Compliance com sólida experiência no Brasil e América Latina, com mais de 14 anos de experiência na implementação e gestão de programas de Compliance, gestão de riscos e governança corporativa, LGPD e ESG. Certificada pela ECOA, Fordham University, George Washington Law University, CPC-A e Liderança ESG. Fundadora do Punder Advogados, considerado um dos escritórios e advogada mais admirados em 2021 no setor portuário

→ **GISELE LORENZETTI**

CEO da LVBA Comunicação

Atua há mais de 30 anos na área de gestão de crises, sempre com foco na reputação corporativa. Tem formação em Relações Públicas, especialização em Administração de Empresas, Compliance e Governança. Fez parte do grupo de empresários que fundou a Abracom – Associação Brasileira das Agências de Comunicação, entidade da qual foi presidente do Conselho por duas gestões consecutivas e, posteriormente, presidiu o conselho de ética da entidade também durante duas gestões. Na LEC, participou do comitê de Gestão de Crises e, atualmente, integra o comitê de Governança e Compliance.

→ **ERIKA BECHARA**

Mestre e Doutora em Direito Ambiental pela PUC/SP. Professora de Direito Ambiental da PUC/SP e do curso preparatório para a OAB Saraiva Aprova. Coordenadora-assistente do Curso de Especialização em Direito Ambiental da COGEAE-PUC/SP. Diretora da Associação dos Professores de Direito Ambiental - APRODAB. Advogada. Sócia de Szazi Bechara Storto Reicher e Figueiredo Lopes Advogados

→ **KAREN MACHADO**

Advogada | Especialista em Direito Ambiental (UFRGS) | Especialista em Compliance Certificada CPC-A (FGV/LEC) Servidora Pública -

analista jurídico da PGE/RS | Secretária-Geral da Comissão de Direito Ambiental da OAB/RS | Professora Convidada de Cursos de Especialização e Capacitação em Direito Ambiental | Residente em Direito Ambiental da Casa Norma | Membro voluntário do Jurídico do Sistema B-RS | Vice-Presidente do Instituto Piracema | Representante da OAB/RS na Câmara Técnica de Legislação e Educação Ambiental do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM/PREFPOA) | Consultora Jurídica em Meio Ambiente.

→ **THIAGO PENA**

Consultor Comercial - Diversas regiões do Brasil | Embaixador e líder com premiação Global (prêmio CEO Award) em Diversidade, Equidade e Inclusão na OTIS Brasil e América do Sul

Professor convidado na LEC News (Escola de Compliance e Ética, matéria DE&I). Formado em Administração de Empresas, Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas e Especialista em DE&I pela Mais Diversidade.

→ **MARINA BEIVIDAS**

Advogada especialista em Meio Ambiente e Sustentabilidade

Atualmente é Coordenadora Jurídica do Instituto Ayrton Senna. Formada em Direito e Jornalismo pela Universidade de São Paulo, com especialização em Direito Contratual pela Escola Paulista de Direito. Possui experiência atuando em departamentos jurídicos de empresas nacionais e multinacionais, como Enfil S/A Controle Ambiental e IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. Possui grande interesse na sustentabilidade e responsabilidade social corporativa, e acredita no papel das organizações como agentes de transformação social.

→ **JULIANA AGOSTINO**

Gerente de Estudos Regulatórios da ANBIMA

Parágrafo de CV: Graduada em Administração de Empresas pela FGV em São Paulo e mestre em sustentabilidade pela mesma instituição. Possui 20 anos de experiência no mercado financeiro em áreas de desenvolvimento de produtos e relacionamento com clientes. Atualmente é responsável pela área de estudos regulatórios da ANBIMA que inclui, entre outras atividades, a coordenação da agenda do Grupo Consultivo de Sustentabilidade da Associação.

→ **GUSTAVO LUCENA**

Sócio Líder de Risco Regulatório e do segmento de HealthCare

Há 22 anos atuando em consultoria de compliance, gestão de riscos e de Governança Corporativa. Membro de Comitês de Compliance de associações do segmento financeiro e da área da saúde. Escritor de 2 livros (tesouraria e câmbio) junto a Febraban, além da Cartilha de Compliance junto a ABB e Febraban e do Manual de Compliance - Preservando a boa Governança e a Integridade Corporativa vendido pela Editora Atlas. Membro efetivo da Comissão de Governança Corporativa para Instituições Financeiras do IBGC. Atuou como professor da pós-graduação da FIA do curso “Análise, Prevenção, Detecção e Riscos de Fraudes Empresárias” pelo período de 3 anos. Contador e Economista, com MBA em Banking e em Administração de Marketing.

→ **ANA PAULA PINHO CANDELORE**

Advogada pela USP. Executiva C-Level em instituições financeiras internacionais. Conselheira Certificada pelo IBGC.

Pós-Graduada em Negócios Sustentáveis e Mestre em Liderança para a Sustentabilidade, ambos pela Universidade de Cambridge, Inglaterra. Investidora Anjo e Mentora de startups nos programas InovAtiva Brasil, Distrito, Darwin, com foco em ESG/ODS, implantação de Sistema de Governança Corporativa e Programa de Compliance.

→ **REGIANE ABREU**

Economista, com mais de 25 anos de experiência no Setor Elétrico. MBE em Economia e Gestão para a Sustentabilidade – UFRJ MBA em Gestão de Negócios para o Setor Elétrico – IBMEC/RJ Iniciou sua carreira como consultora na Eletrobras/PROCEL, fazendo a avaliação de projetos de eficiência energética. Atuou por mais de 21 anos na Light, tendo passado pelas áreas de eficiência energética, regulação, planejamento e sustentabilidade. De 2017 a 2022 integrou a área de Relações com Investidores. Trabalha a integração dos aspectos ESG ao negócio e às informações financeiras, atuando com reportes corporativos e plano de ação ESG. Atualmente trabalha na Walk4Good com análise de materialidade, definição de estratégia, indicadores e metas, além de produzir relatos corporativos de forma integrada.

→ **ONARA OLIVEIRA DE LIMA**

Formada em Engenharia Ambiental e Sanitária pela Universidade do Vale do Paraíba, em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Paulista, com especialização em Gestão de Pessoas (ênfase em liderança organizacional) pela FIA e MBA em Gestão Empresarial pela FGV, Curso ESG: Como Repensar e Inovar os Negócios pelo IBGC, Sustainable Business Strategy - Harvard Business School e Programa Avançado em ESG na Saint Paul. Atua há 19 anos em Gestão Ambiental e Sustentabilidade, durante esse período, trabalhou em empresas como Gerdau, Suzano, Ambipar e atualmente está à frente da área de Sustentabilidade ESG do Grupo CCR.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA.** é mais indicada para a capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE que atua na Assessoria de Gestão Socioambiental - AGS deste Regional.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE no curso no **curso de Liderança ESG**, na modalidade online, ao vivo, com o objetivo de capacitar o gestor a ter foco no desenvolvimento econômico com um compromisso social e ambiental, de forma a atender não só a uma cobrança da sociedade, mas também a necessidade de promover a sustentabilidade do planeta.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

Definições:

**Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).*

**Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.*

**Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).*

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam: **1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021; **2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2166945), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2166945).

5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso on-line.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: "A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%")
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado em <u>32h de curso (29h ao vivo e 3h em videoaulas)</u> , na modalidade on-line, ao vivo.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 32h de curso (29h ao vivo e 3h em videoaulas), no período de 10 de abril a 15 de maio de 2023.

6.1. Obrigações da Contratada

- Ministrar o treinamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipes de apoio.
- Elaborar a lista de presença dos participantes;
- Emitir certificados de conclusão no final, para cada servidor participante.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Enviar os dados dos participantes.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</i>	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194.9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Fernanda de Azevêdo Batista	3194.9655	fernand.azevedo@tre-pe.jus.br
	Suênia Estelina da Costa	3194.9177	suenia.costa@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- Proposta Oficial - 2126073 - Proposta Revalidada 2147527;
- Alteração Contratual - 2126393;
- Currículo palestrantes - 2126398;
- Declarações - 2126410;
- Certidões - 2126412 - Novo Certificado de Regularidade FGTS 2152781;
- Atestados de Capacidade Técnica - 2126434;
- Notas de Empenho Similares - 2126446;
- Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo - 2126453.

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAES BARRETO DE CASTRO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 27/03/2023, às 08:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUÊNIA ESTELINA DA COSTA, Assessor(a) Chefe**, em 27/03/2023, às 09:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2166961** e o código CRC **6F9E8DD6**.